



8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Proc. n.: SGP n. 129/2007
Interessado: Secretaria de Gestão Pública
Assunto: Aproveitamento de remanescentes de concursos públicos realizados por outras Secretarias

Parecer CJ/SGP n. 05/2008

Ementa: **CONCURSO PÚBLICO.** Aproveitamento de candidatos remanescentes por outras Secretarias. Viabilidade jurídica. Ato de competência do Chefe do Executivo (CE, art, 47, V). A circunstância de o candidato remanescente ser aproveitado por Secretaria contemplada com o prêmio de incentivo/qualidade, enquanto as Secretarias promotoras dos concursos serem destituídas desta vantagem, não importa em favorecimento dos últimos em detrimento dos primeiros, mas em observância da ordem classificatória. A gratificação é vantagem transitória, que a qualquer tempo poderá ser suprimida.

I. Trata-se de consulta acerca da possibilidade de aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos realizados por diversos órgãos da Administração Direta.

A Unidade Central de Recursos Humanos atenta para a circunstância de existir tanto na Administração Direta como nas Autarquias, em virtude das diferentes áreas de atuação, vantagens pecuniárias distintas; de modo que para uma mesma classe, pertencente a um mesmo regime retributivo, existem parcelas remuneratórias adicionais que diferem, dependendo do órgão de lotação do servidor.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

Dentre os órgãos que proporcionam ao servidor esse tipo de parcela adicional, destacam-se as Secretarias da Fazenda, da Saúde e a Procuradoria Geral do Estado. Lotados nos órgãos citados, os servidores são beneficiários de vantagens, instituídas a título de prêmios de incentivo/productividade, que independentemente do tempo e da produtividade, são devidas ao servidor em percentual mínimo da parcela, sendo incorporadas nos proventos em alguns casos.

As Secretarias da Cultura e do Meio Ambiente promoveram concursos públicos entre 2005 e 2006 para o provimento dos seguintes cargos: a) executivo público I; b) agente administrativo; c) oficial administrativo; d) engenheiro.

Atualmente, esses Órgãos estão convocando os candidatos habilitados, para posterior provimento. E os servidores dessas Pastas não estão contemplados com legislação instituidora do prêmio de incentivo/productividade.

O Senhor Governador, por meio de despachos publicados em 12 e 22 de setembro p.p., autorizou a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, respectivamente, a prover cargos das classes de Executivo Público I e Oficial Administrativo mediante aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor.

Os Órgãos setoriais de recursos humanos das Secretarias da Cultura e do Meio Ambiente informaram que há pretensão das Pastas da Fazenda e da P.G.E. no aproveitamento dos remanescentes.

Caso se proceda nos termos do despacho governamental, os candidatos com melhores classificações no certame serão aproveitados nas Secretarias responsáveis pelos concursos; enquanto, os candidatos remanescentes serão destinados às Pastas que atribuem o prêmio de incentivo/productividade aos seus servidores.

Diante desse quadro, surgiram as seguintes questões:



30

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

- 1) É possível o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos realizados entre órgãos que possuem remunerações distintas?
- 2) Em caso negativo, como proceder para que não haja conflito de interesses entre os órgãos envolvidos?
- 3) Em caso positivo, quais as medidas a serem tomadas para minimizar os efeitos jurídicos dos candidatos que se julgarem prejudicados?

É o relatório. Passamos a opinar.

2. Os despachos do Senhor Governador versam sobre o aproveitamento de candidatos remanescentes, voltam-se, portanto, a propiciar o ingresso no serviço público, desde logo, de candidatos aprovados, como medida de economia temporal e financeira para a Administração.

3. O aproveitamento de que se cogita nos presentes autos não se confunde com a figura do aproveitamento do servidor público prevista no art. 41, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, forma de provimento derivado de investidura no exercício do cargo, emprego ou função pública.

4. Nos autos, o problema consiste no real aproveitamento dos candidatos aprovados para os respectivos cargos - de Executivo Público I ou de Oficial Administrativo - em outras Pastas, por existir um número de candidatos habilitados superior ao número de cargos vagos nas Secretarias que realizaram os concursos.

Importante, assim, notar que se objetiva o aproveitamento de candidatos aprovados, não de servidores. E para o ingresso no serviço público é mister o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ato de nomeação, de competência exclusiva do Chefe do Executivo (CF, art. 84, XXV; CE, art. 47, V).

5. No caso exposto, os candidatos seriam “aproveitados” para os mesmos cargos em outras Pastas, as quais remuneram melhor seus servidores em razão do prêmio de incentivo/produktividade.

Questiona-se, assim, a admissibilidade deste aproveitamento.

6. “A realização dos concursos será centralizada num só órgão”, consoante o disposto no art. 15 da Lei n. 10.261/68.

Ao prever a adoção de um único órgão, o legislador tratou de atribuir e concentrar a tarefa em um órgão, com vistas aos cuidados que demandam a preparação e realização de um concurso.

Sucede ao momento da aprovação, com a devida publicação da classificação, a nomeação do candidato aprovado – por ato do Senhor Governador.

7. Motivados pelo espírito de racionalidade e de economicidade os despachos do Senhor Governador, de 12 e 22 de setembro último, autorizam a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, respectivamente, a adotar as providências necessárias ao provimento de cargos vagos em seus quadros.

Ditos cargos vagos são os de Oficial Administrativo e de Executivo Público I, que coincidem com os cargos objeto dos concursos públicos promovidos pelas Pastas da Cultura e do Meio Ambiente. Providos estes, nas respectivas Secretarias, com a nomeação e posse dos candidatos aprovados, segundo a ordem classificatória, os demais candidatos aprovados podem, a partir dos despachos em comento, ser nomeados para os quadros da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, que contam com cargos vagos.



12

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

Como tais cargos vagos correspondem aos mesmos que foram objeto de concurso pela Secretaria da Cultura e do Meio Ambiente, o padrão remuneratório do servidor é o mesmo, não havendo, portanto, porque se obstar a nomeação para Secretaria diversa daquela em que o candidato teria se inscrito para o concurso.

Basta lembrar a lição de HELY LOPES MEIRELLES¹: “os cargos, como vimos, são apenas lugares criados no *órgão* para serem providos por *agentes* que exercerão as suas *funções* na forma legal. O cargo é lotado no *órgão* e o agente é investido no cargo. Por aí se vê que o cargo integra o *órgão*, ao passo que o agente, ser humano, unicamente titulariza o cargo para servir ao *órgão*”.

Como o quadro geral da Administração é composto por vários *Órgãos*, dentre os quais nos interessa particularmente as Secretarias de Estado, que são *órgãos* autônomos, subordinados ao Chefe do Poder Executivo, é inegável a competência deste para prover os cargos remanescentes.

Oportuna a lição de HELY LOPES MEIRELLES² ao conceituar a *lotação* e suas implicações:

“*Lotação* – É o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou serviço. A *lotação* pode ser *numérica* ou básica e *nominal* ou supletiva: a primeira corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas; a segunda importa a distribuição nominal dos servidores para cada repartição, a fim de preencher os claros do quadro numérico. Ambas são atos administrativos típicos e, como tais, da competência privativa do Executivo, no que concerne aos serviços. Por lei se instituem os cargos e funções; por decreto se movimentam os servidores, segundo as necessidades do serviço.” (g.n.)

¹ Direito Administrativo Brasileiro, 33ª.ed.,Ed. Malheiris, 2007, pp. 74/75.



13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Os candidatos remanescentes fizeram concurso para ingressar no serviço público, ou seja, para pertencerem ao quadro geral da Administração Direta; por conseguinte, poderão ser nomeados para qualquer das Secretarias de Estado, segundo critério de conveniência da Administração. Daí o Chefe do Executivo poder nomeá-los para as Secretarias que dispõem dos respectivos cargos vagos.

O candidato aprovado no concurso público para provimento do cargo de Executivo Público I ou de Oficial Administrativo, submeteu-se a determinada jornada de trabalho, atribuições e vencimentos fixados em lei, constantes no edital. Tais condições deverão ser observadas em qualquer órgão que o servidor venha a exercer o cargo. E, por serem as condições do edital, são as únicas possíveis expectativas dos candidatos.

Logo, a primeira resposta é positiva.

8. Quanto às medidas a serem tomadas para minimizar os efeitos jurídicos sobre os candidatos que se sentirem prejudicados, alguns aspectos merecem ser abordados.

9. Os candidatos, que foram investidos nos cargos das Secretarias para as quais prestaram concurso, estarão simplesmente classificados nos órgãos responsáveis pelos concursos. O direito do candidato é o de assumir o cargo para o qual prestou concurso, não o de trabalhar neste ou naquele órgão da Administração Direta. Tanto é assim que a transferência – passagem de cargo de uma para outra unidade - é feita “a pedido” ou “ex officio”, atendida sempre a conveniência do serviço (Lei Complementar n. 180/78, art. 55).

² Direito Administrativo Brasileiro, 33ª.ed., Ed. Malheiros, 2007, p. 422



14

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

A superveniência dos despachos do Senhor Governador, determinando o aproveitamento dos candidatos remanescentes dos concursos em vigência constituiu fato novo e imprevisto. Logo, o aproveitamento surgiu como um fato inesperado - benéfico para os candidatos remanescentes, que entrarão em exercício antes do esperado; porém, serão classificados a critério da Administração e não de acordo com a sua vontade.

Quanto à existência de legislação a contemplar os servidores da Secretaria da Fazenda e da P.G.E. com o prêmio de incentivo e qualidade/produktividade, há de ser anotada a natureza temporal dessas leis, que contemplam a vantagem por determinado tempo, podendo ou não ser renovadas. Instituem, assim, vantagens circunstanciais, em razão do trabalho, da natureza da atividade etc.

A circunstância de a Secretaria da Fazenda e a P.G.E. contarem com um benefício pecuniário não previsto nas Secretarias responsáveis pelos concursos, não importa em preterição daqueles que foram nomeados anteriormente. O inverso sim equivaleria a quebra da ordem de classificação, critério para convocação, de acordo com edital do concurso.

Portanto, não há que se falar em minimizar os efeitos jurídicos dos candidatos que se sentirem prejudicados, pois não obstante exista vantagem instituída a título de prêmio de incentivo e produtividade nas aludidas Pastas, referida vantagem não tem cunho permanente, e outras Secretarias podem vir a ser contempladas. Enfim, não existem candidatos prejudicados, porque não existem candidatos beneficiados, exceto pelo fato de a nomeação vir antes do esperado.

10. Como não há afronta legal, uma vez que os remanescentes serão investidos nos mesmos cargos em outros Órgãos, a circunstância de existir um benefício em uma Secretaria de Estado não contemplado em outra Pasta, em



105

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

razão do trabalho, não importa em favorecimento, mas, apenas, em singularidade de cada Secretaria.

A jurisprudência é tranqüila ao asseverar:

“ORDINÁRIA – Pagamento de PIQ (Prêmio de Incentivo à Qualidade) aos servidores do DER – Isonomia com servidores da Fazenda que exercem as mesmas funções – Inadmissibilidade – A vantagem concedida pela Administração não o foi só em natureza da função exercida, mas em especial do local de trabalho – Devem ser tratados igualmente os que se encontram em idênticas situações e desigualmente os que estão em situações desiguais. Recurso improvido.” (Apelação Cível n. 394.427.5/7- SP) (g.n.)

Na mesma linha, transcrevemos trecho do voto proferido pelo Des. Venício Salles na Apelação cível n. 229.425-5/5-00:

“A autora apelante é servidora aposentada vinculada aos quadros da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, razão pela qual a ela não pode ser estendido o prêmio, conferido unicamente aos servidores vinculados à Secretaria da Fazenda, não envolvendo qualquer ofensa ao princípio isonômico.

A igualdade que a Constituição ampara, é a igualdade perante a LEI, não obsta qualquer tipo de discriminação entre pessoas, servidores ou entidades idênticas ou juridicamente equiparadas. Os servidores das várias Secretarias do Estado não podem ser considerados como intrinsecamente equiparados, o que impede que os benefícios concedidos aos servidores de uma Secretaria sejam estendidos aos servidores das demais.



16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

O servidor titular de cargo efetivo se submete ao padrão estatutário, que corresponde ao plexo de leis e atos que formam o correspondente regime jurídico que não é único ou unificado.

Portanto, não há ofensa ao princípio da isonomia para que se possa aplicar ao autor o prêmio de incentivo à qualidade."

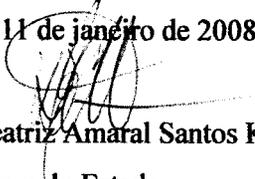
11. Conseqüentemente, os prêmios em pauta não podem ser óbice ao aproveitamento dos candidatos remanescentes. Tampouco a nomeação dos remanescentes para Secretarias contempladas com a aludida vantagem pecuniária é fator de favorecimento, pois se trata de vantagem circunstancial, passível de supressão.

Ademais, como foi lembrado anteriormente, há a possibilidade de transferência de cargo de uma unidade para outra do mesmo quadro da Administração (Lei Complementar n. 180, de 12.5.1978, arts. 54 e 55).

12. Assim sendo, os despachos governamentais podem produzir seus jurídicos efeitos.

É o parecer, *sub censura*.

CJ/SGP, 11 de janeiro de 2008.


Maria Beatriz Amaral Santos Köhnen
Procuradora do Estado



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

Processo SGP n° 129/2007

Interessado: Secretaria de Gestão Pública

**Assunto: Aproveitamento de remanescentes de concursos públicos
realizados por outras Secretarias**

De acordo com o Parecer CJ/SGP n° 005/2008, com as seguintes ressalvas. Os concursos públicos realizados pelas Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Cultura visaram o preenchimento de cargos de Executivo I e Oficial Administrativo.

Tais cargos existem em, praticamente, todos os quadros de pessoal das Secretarias de Estado. Onde quer que estejam alocados, exigem eles os mesmos requisitos para preenchimento, destinam-se às mesmas atividades e têm o mesmo padrão remuneratório.

Ao prestar um concurso público, o candidato tem expectativa de direito ao exercício do cargo que o concurso objetivou preencher. Quer dizer, a possibilidade de vir a exercer as atribuições e a perceber a remuneração própria do cargo, definidas em lei e reproduzida no edital, nem mais, nem menos.

Destarte, não tem direito ao posto de trabalho em determinado órgão da Administração do ente federado que realizou o concurso, porque a utilização plena e eficaz dos recursos humanos do serviço público por intermédio de institutos que permitam e o adequado dimensionamento e distribuição dos recursos humanos, consoante as reais necessidades das unidades administrativas, é inerente ao gestor da coisa pública (arts. 53 e 54, LC-180/1974).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Nesse sentido dispõe, expressamente, a Lei Complementar nº 180, de 12/05/1978:

“Artigo 38 - Os postos de trabalho serão fixados, extintos ou relotados, de uma para outra Secretaria, mediante decreto, em função das necessidades de serviço, observados os limites dos recursos orçamentários.

(...)

Artigo 39 - Ao posto de trabalho poderá corresponder tanto um cargo público quando uma função - atividade.

Parágrafo único - Poderão ser designados para os postos de trabalho funcionários ou servidores, desde que titulares de cargos ou funções - atividades que lhe sejam compatíveis.

Artigo 43 - O funcionário ou servidor, cujo posto de trabalho seja relotado de uma para outra unidade administrativa, terá o seu cargo ou função - atividade transferido para essa nova unidade.

Artigo 46 - O posto de trabalho será extinto sempre que se tornar desnecessário o desempenho das atividades que lhe forem inerentes.

De outra parte, a observância da ordem de classificação dos aprovados em concurso público é obrigatória para a Administração, em decorrência dos princípios de moralidade e impessoalidade, principalmente.



19

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Assim, não havia outra alternativa para a Administração se não nomear os primeiros colocados, nas vagas disponíveis das Secretarias de Estado que realizaram o concurso. Nomeados para o cargo e exercendo as atividades que lhes são próprias, mediante a remuneração correspondente, nada têm a reclamar.

Se, por necessidade de serviço, a Administração direta aproveitar candidatos remanescentes para os mesmos cargos, circunstancialmente, alocados em outro órgão e, se esses órgãos, em razão de circunstância especiais de trabalho, reconhecidas em lei, conferem aos servidores ali em exercício uma vantagem pecuniária que não decorre do exercício deste ou daquele cargo, mas das circunstâncias do órgão ou do trabalho nele desenvolvido.

Considerando que em determinados órgãos há vantagem pecuniária, que pode interessar a alguns e circunstâncias especiais de trabalho, que pode não interessar a outros, sugerimos que os candidatos remanescentes, ou seja, aprovados no concurso público e ainda não nomeados, sejam chamados em audiência pública para, seguindo a ordem de classificação, escolher entre os postos de trabalho que vierem a ser oferecidos pela Administração, sendo certo, contudo, que estes poderão se alterar, a qualquer tempo, por necessidade de serviço justificada.

Com essas considerações, proponho a remessa dos autos ao Senhor Secretário da Gestão Pública para, se assim anuir, determinar as providências para o aproveitamento dos candidatos remanescentes dos concursos realizados no biênio 2005/2006, promovidos pelas Secretarias da Cultura e Meio Ambiente em, nos quadros da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria da



20

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Fazenda, conforme autorizado pelos despachos governamentais expedidos nos autos do Processo PGE-18492-589508-07, publicado no D.O.E. de 22/09/2007 (fl. 7), e do Processo SF-23657-391028-07, publicado em 12/09/2007, respectivamente (fl. 6)

Consultoria Jurídica, 11 de janeiro de 2008.

Maria Emília Pacheco
Procuradora do Estado Chefe



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Ref. SGP nº 129/2007.
Protocolo: SGP 1578/2008 7
Interessado: Unidade Central de Recursos Humanos.
Assunto: Aproveitamento de Remanescentes de Concursos Públicos realizados por outras Secretarias.

Encaminhe-se o presente expediente à Unidade Central de Recursos Humanos - U.C.R.H, para conhecimento e providências.

SGP/CH, 14 de janeiro de 2008.



JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública